



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC nº 17714/20

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Objeto: Inexigibilidade nº 16.742/2020/SMS/FMS/PMCG, visando à contratação de serviços hospitalares (média e alta complexidade) para atendimento na rede complementar de assistência em saúde

Responsável: Felipe Araújo Reul (ex-gestor)

Relator: Conselheiro substituto Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 16.742/2020/SMS/FMS/PMCG - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES (MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE) – DESPESAS FINANCIADAS COM RECURSOS EMINENTEMENTE FEDERAIS – INCOMPETÊNCIA DO TCE-PB PARA FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS. ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. ENVIO DE CÓPIA DOS AUTOS À SECEX-PB DO TCU PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER PERTINENTES.

RESOLUÇÃO RC2 TC 00151/2021

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da Inexigibilidade nº 16.742/2020/SMS/FMS/PMCG, seguida do Contrato nº 16785/2020/SMS/FMS/PMCG e do Termo Aditivo nº 01, promovida pelo Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, que tinha como responsável à época dos fatos o Sr. Felipe Araújo Reul, Secretário Municipal de Saúde, com vistas ao credenciamento de instituições privadas e/ou públicas (com fins lucrativos e sem fins lucrativos), habilitadas pelo Ministério da Saúde/MS, cadastradas no SCNES, para contratação de serviços hospitalares (média e alta complexidade) para atendimento na rede complementar de assistência em saúde, a fim de atender a área de abrangência da gestão municipal do SUS, tendo sido contratada o Sistema de Assistência Social e de Saúde - Hospital João XXIII. com vigência de 12 meses, no total de R\$ 8.484.441,35.

Os autos foram remetidos para a Auditoria, que, através do relatório, fls. 96/99, constatou a ausência dos seguintes documentos: habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista do contratado e a publicação do termo de ratificação.

O Gestor apresentou defesa, fls. 106/314.

Em relatório conclusivo, fls. 321/333, a Auditoria pugnou arquivamento dos presentes autos, com fulcro nos Artigos 2º e 3º da RA-TC Nº 06/2017 c/c o Art. 8º da RA-TC Nº 05/2021, uma vez que os recursos envolvidos no processo licitatório em análise são majoritariamente de origem federal (Fonte de Recursos 1214 – 95,0% da despesa total executada até a data consultada), com seguintes recomendações: que nos próximos procedimentos licitatórios sejam corrigidas as falhas identificadas; e seja preparado novo procedimento licitatório para o objeto em questão, haja vista a impossibilidade da Inexigibilidade nº 16.742/2020, Contrato 16785/2020/SMS/FMS/PMCG e Aditivo serem acobertados pelo Chamamento Público 16.005/2015.

Ante a conclusão da Auditoria, o Processo não foi enviado ao Ministério Público de Contas para parecer prévio.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 17714/20

fl. 2

PARECER NO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Na sessão de julgamento, o Parquet, em parecer oral, acompanhou o entendimento da Auditoria.

PROPOSTA DO RELATOR

Considerando o que dispõe as Resoluções RA-TC Nº 06/2017 e RA-TC Nº 05/2021, que, em regra, não cabe a esta Corte analisar os processos cujos recursos tenham origem federal, Relator acompanha a conclusão da Auditoria e do Parquet, em pronunciamento oral, propondo que a Câmara archive o Processo, com envio de cópia dos autos à SECEX-PB do TCU para conhecimento de providências que entender pertinentes.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 17714/20, RESOLVEM os Conselheiros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, DETERMINAR o arquivamento do Processo, por envolver recursos majoritariamente federais, afastando sua competência para análise da matéria, com envio de cópia dos autos à SECEX-PB do TCU para conhecimento de providências que entender pertinentes.

Publique-se e cumpra-se.
TCE/PB – Sessão Remota da Segunda Câmara
João Pessoa, 26 de outubro de 2021.

Assinado 27 de Outubro de 2021 às 09:19



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 27 de Outubro de 2021 às 08:56



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 30 de Outubro de 2021 às 21:36



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

27 de Outubro de 2021 às 09:26



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 27 de Outubro de 2021 às 10:02



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO